

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/2015
TOMADA DE PREÇOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 82.915.026/0001-24, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 530, no centro do município de Maracajá, comunica que fará realizar licitação, na modalidade de Tomada de Preços pelo tipo de licitação **menor preço global**, e regime de execução do contrato de **empreitada global**, regida pela Lei Federal nº 8.666/93, para contratação de empresa para execução das obras de pavimentação com lajotas de concreto, drenagem pluvial e sinalização da rua Antonio Machado no município de Maracajá - SC, com entrega dos envelopes marcada para até às 13:45 horas do dia 06 de agosto de 2015 e abertura dos envelopes de habilitação às 14:00 horas do mesmo dia.

1 - DO OBJETO:

1.1. Esta licitação tem por objeto a contratação de empresa para execução das obras de pavimentação com lajotas, drenagem pluvial e sinalização da rua Antonio Machado no Município de Maracajá - SC, tudo de conformidade com os projetos, memorial descritivo, orçamento e cronograma físico financeiro anexo e Contrato de repasse nº 805507/2014/Ministério das Cidades/Caixa.

1.2. Cabe a empresa Contratada providenciar o local para a instalação do canteiro da obra, arcando com todos os custos, inclusive eventuais licenças, não havendo objeção que seja no próprio terreno onde será executada a obra, desde que haja compatibilidade com o cronograma físico e espaço.

1.3 O prazo de execução dos serviços será de 04 meses, conforme cronograma físico-financeiro, a contar da data de entrega da Ordem de Serviço.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1 - Poderão participar desta Licitação:

a) Os licitantes que estejam cadastrados no ramo pertinente á esta licitação até o dia marcado para a entrega dos envelopes no registro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Maracajá ou em outro órgão público Municipal, Estadual ou Federal;

b) Os licitantes não cadastrados que apresentarem todos os documentos necessários para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data limite para entrega dos envelopes.

2.1.1 - Os licitantes não cadastrados que queiram participar na condição prevista na letra **“b”**, acima, deverão entregar os documentos necessários para o cadastramento em envelope específico, com a seguinte identificação: Prefeitura Municipal de Maracajá, Av. Getúlio Vargas, 530 – Centro - Maracajá/SC, CEP – 88915-000, Documentos para o Processo Licitatório nº 43/2015 – Tomada de Preços; A/C Comissão de Licitações.

2.1.2 - Os interessados poderão obter a relação dos documentos necessários para o cadastramento no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Maracajá, durante o horário de expediente, pelo fone (48) 3523-1111 ou pelo e-mail licitacao@maracaja.sc.gov.br

2.2 - Não poderão participar desta licitação:

a) empresas sob processo de falência ou concordata, salvo se em regime de recuperação judicial;

b) empresas reunidas sob a forma de consórcio ou quaisquer outras modalidades de associação;

c) empresas que, na data designada para a apresentação da documentação e das propostas, estejam suspensas de participar de licitações e/ou impedidas de contratar com a Administração, ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, não tendo sido ainda reabilitadas.

3 - DA ENTREGA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS:

3.1. Os licitantes deverão apresentar 02 (dois) envelopes fechados de forma a não permitir sua violação, até a data e hora estipuladas para a entrega. O primeiro deverá conter os documentos de habilitação e o segundo a proposta de preços. Os envelopes do licitante participante deverão ser devidamente identificados, conforme segue:

<u>ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO</u>	<u>ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS</u>
Prefeitura Municipal de Maracajá	Prefeitura Municipal de Maracajá
Comissão de Licitações	Comissão de Licitações
Processo Licitatório nº 43/2015	Processo Licitatório nº 43/2015
Tomada de Preços	Tomada de Preços
Proponente:	Proponente:

3.2. Os envelopes deverão ser entregues até a hora e data determinada no preâmbulo deste edital no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Maracajá, no endereço citado no preâmbulo deste Edital.

3.2.1. Será aceita a remessa dos envelopes pelos Correios, desde que entregues na Prefeitura Municipal até a data e hora estipuladas para a entrega. Neste caso, os envelopes deverão estar dentro de um terceiro envelope postado para o seguinte endereço e identificação: Prefeitura Municipal de Maracajá, Av. Getúlio Vargas, 530 – Centro - Maracajá/SC, CEP – 88915-000; A/C Comissão de Licitações – Processo Licitatório nº 43/2015 – Tomada de Preços.

4 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01):

4.1. Para a fase de habilitação, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Certificado de Registro Cadastral, no ramo pertinente à esta licitação até o dia marcado para a entrega dos envelopes, expedido pela Prefeitura Municipal de Maracajá ou em outro órgão público Municipal, Estadual ou Federal, (para os licitantes que queiram participar na condição prevista na letra “a”, do subitem 2.1);
- b) Comprovante de regularidade Fiscal Relativos aos Tributos Federais e à Dívida ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014;
- c) comprovante de regularidade para com o FGTS;
- d) comprovante de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual da sede da licitante;
- e) comprovante de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) declaração de que a empresa atende ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, emitida pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo próprio licitante conforme modelo do Anexo I a este Edital;
- h) Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação, assinada por quem de direito, devendo o subscritor estar devidamente identificado e a declaração estar redigida conforme os parâmetros explicitados no modelo do Anexo II deste Edital.
- i) as microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar no envelope de habilitação a certidão simplificada

emitida pela Junta Comercial para comprovação do enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte;

j) Certidão de registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA/SC, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, válido na data de entrega dos envelopes;

k) Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, que comprove que a Licitante possua aptidão para desempenhar atividade pertinente e compatível com o objeto desta Licitação. Entende-se por compatível em características e quantidades, para este fim, a apresentação de atestado que contemple, no mínimo, a execução de obra, com os quantitativos e características abaixo especificados, não sendo admissível o somatório de atestados para atingir a exigência de cada item:

SERVIÇO	UN.	QUANT.
Lajota sextavada de concreto com espessura de 8cm e resistência de no mínimo 35 mpa	M ²	1.480
Meio-fio concreto pré-moldado 30x100cm	M	374
Piso tátil cimentado assentado sobre argamassa 1:4 - Alerta e guia - Tamanho 45x45x2,5cm	M ²	156

l) Comprovante de o licitante possuir em seu quadro permanente ou contratado, na data prevista para a entrega da documentação e das propostas, profissional de nível superior (engenheiro), o qual será obrigatoriamente o preposto, detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedido pelo CREA, por execução de obras ou serviços de características semelhantes às do objeto deste Edital, devendo juntar para tais comprovações os seguintes documentos:

- Cópia da carteira de trabalho e/ou ficha de registro de empregados (FRE), que demonstrem a identificação do profissional, com o visto do órgão competente; ou
- Cópia de Contrato de Prestação de Serviços, caso o profissional não seja seu empregado; ou
- Cópia do contrato social da licitante ou certidão simplificada da Junta Comercial do Estado, no caso do profissional ser sócio da mesma; e
- Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitido pelo CREA, deste mesmo engenheiro, qual comprove ter o mesmo se responsabilizado por serviços relativos à parcela de maior relevância indicadas no item “k”.

m) declaração, assinada pelo representante legal da Licitante, de que, se considerado adjudicatário do objeto da presente Licitação, disporá de pessoal técnico qualificado e dos equipamentos necessários para a execução da obra;

n) Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor ou pelo(s) cartório(s) de registro de falências da sede do licitante;

o) Balanço patrimonial correspondentes ao último exercício financeiro, devidamente assinado por Contador registrado no Conselho de Contabilidade e pelo titular, sócio ou responsável pela empresa, mencionando expressamente o número do Livro Diário e folhas em que o balanço se

acha regularmente transcrito, com fotocópia da página de abertura e de fechamento do respectivo Livro Diário, de modo a comprovar o registro do respectivo livro na Junta Comercial.

p) Apresentação dos cálculos dos seguintes índices de Liquidez Geral – ILG e Liquidez Corrente – ILC, provenientes de dados extraídos do balanço do último exercício, conforme modelo do Anexo III deste edital. Será considerada inabilitada a empresa cujos índices forem inferiores a 1,0 (um vírgula zero).

q) comprovação de possuir patrimônio líquido de no mínimo 10% do valor estimado da obra.

r) Atestado de visita ao local da obra fornecido pelo Engenheiro da Prefeitura Municipal de Maracajá ao Engenheiro responsável da empresa após a vistoria nos locais aonde serão executadas as obras, tomando pleno conhecimento das condições ambientais, técnicas, grau de dificuldade e demais aspectos que possam influenciar direta e indiretamente a execução do objeto do presente Edital. A data da vistoria será do dia 03 de agosto de 2015 às 09:00 horas. Este horário será único e coletivo, sendo que os interessados terão somente esta data e horário para a retirada do referido atestado. Na ocasião o engenheiro preposto da empresa deverá entregar os seguintes documentos comprobatórios:

- Cópia da carteira profissional do CREA

- Carteira de Identidade

- Atestado de Registro no CREA de empresa e do profissional

4.1.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar no envelope de habilitação os documentos referentes à regularidade fiscal, todavia, apresentada a documentação constante da letra h, acima, eventual restrição poderá ser sanada após o julgamento das propostas de preços, como condição para a assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar nº 123/06.

4.2. Os documentos de habilitação deverão estar válidos e em vigor na data limite para entrega dos envelopes, apresentados em original ou cópia autenticada em cartório competente ou publicação em órgão de Imprensa Oficial, ou, ainda, cópias obtidas na internet, desde que possam ter a sua autenticidade e veracidade confirmadas pelo mesmo meio.

4.3. Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

4.4. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome do licitante que será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ e endereço. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando os mesmos tiverem validade para todas as filiais e matriz.

4.5. O Licitante que entender estar desobrigado de apresentar qualquer documento de habilitação deverá demonstrar esta situação, juntando o respectivo comprovante.

5 - DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 02)

5.1. As propostas deverão ser datilografadas ou digitadas em uma via, preferencialmente em papel timbrado do licitante em que conste razão social, CNPJ e endereço, ou com carimbo do CNPJ, sem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões que afetem a idoneidade da proposta em si, assinadas e rubricadas todas as folhas pelo representante legal, podendo utilizar o modelo do Anexo IV, contendo as seguintes informações:

a) razão social, do licitante, endereço completo e CNPJ;

b) nome do responsável pela proposta, telefone, fax e e-mail, para contato, se houver;

c) a modalidade e o número desta licitação;

d) preço global pelo qual se propõe executar a obra, em algarismos e por extenso em conformidade com o modelo de proposta de preços anexo a este Edital;

e) todas as declarações contidas no modelo da proposta de preços, Anexo IV deste Edital;
f) o prazo de início da execução da obra que não poderá ser superior a 10 dias e para a conclusão da obra que não poderá ser superior a 04 (quatro) meses, ambos contados a partir da entrega da ordem de serviço;

g) data, assinatura e identificação do representante legal.

5.1.1. Junto à proposta deverá ser anexado:

a) Planilha orçamentária da obra contendo os mesmos itens e quantidades estabelecidas na planilha orçamentária de referencia com os preços unitários e totais propostos expressos em reais, com duas casas após a vírgula, sendo que os preços unitários não poderão ser superior ao estabelecido nos orçamentos de referencia, incluindo o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas); e

b) Cronograma físico-financeiro da execução da obra, em etapas mensais, com os respectivos valores, com duas casas após a vírgula, conforme o apresentado em anexo a este edital, com o seu respectivo valor total e o percentual que corresponde em relação ao valor total da proposta, **de modo que o valor de cada item não ultrapasse o valor previsto.**

5.2 A validade da proposta de preço será de 60 (sessenta) dias a contar do último dia previsto para entrega do envelope “Proposta de Preços”

5.3 Havendo discordância entre o preço unitário e total, resultante de cada item prevalecerá o primeiro.

5.4 Será desclassificada a proposta desconforme com as diretrizes e especificações prescritas neste Edital, bem como aquelas que ultrapassarem o valor máximo admitido para esta licitação, que é de R\$ 291.290,11 (duzentos e noventa e um mil, duzentos e noventa reais e onze centavos); **que ultrapasse o preço máximo unitário constante do orçamento** ou com preço manifestamente inexequível.

5.5 As propostas serão irretroatáveis e irrenunciáveis, na forma da lei.

5.6 Na omissão dos prazos de execução total, de garantia e de validade da proposta, serão considerados os constantes do edital.

5.7 Os materiais e equipamentos propostos deverão estar de acordo com as especificações que constam dos projetos ou de superior qualidade e na ausência de citação da marca e/ou modelo/fabricante na proposta, prevalecerão àquelas indicadas nos projetos;

5.8 Não serão consideradas as propostas apresentadas após a data e horário aprazados.

5.9 Cada licitante poderá apresentar apenas uma proposta de preços.

6 - DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. A Sessão de abertura dos envelopes contendo “Documentação” (envelope nº 01) dar-se-á no horário definido no preâmbulo deste edital, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Maracajá. No endereço citado no preâmbulo deste edital, mesmo local onde será realizada a Sessão de abertura dos envelopes da “Proposta de Preços” (envelope nº 02).

6.2. Estando presentes os prepostos de todos os licitantes na abertura do envelope Documentação (envelope nº 01) e concordando com o resultado de seu julgamento, a abertura dos envelopes das Propostas de Preços (envelope nº 02) será realizada no mesmo dia, logo após a assinatura da Ata.

6.2.1. Não ocorrendo a hipótese prevista neste subitem, a abertura dos envelopes das propostas de preços será efetuada em dia e horário a serem definidos pela Comissão de Licitações, com notificação aos interessados.

6.3. A sessão de abertura dos envelopes terá início com o credenciamento dos prepostos dos licitantes, mediante a apresentação da Carteira de Identidade e o documento autorizativo da representação, podendo ser utilizado o modelo de credenciamento, Anexo V deste Edital.

6.4. Os envelopes serão abertos e os documentos e proposta de preços, conforme o caso, serão rubricados pela Comissão de Licitações e pelos prepostos dos licitantes.

6.5. Das sessões de abertura dos envelopes será lavrada ata contendo a síntese do ocorrido, que será assinada pela Comissão de Licitações e pelos prepostos dos licitantes.

6.6. A qualquer momento que julgue conveniente, poderá o Presidente da Comissão de Licitações, suspender os trabalhos durante a sessão de abertura, devendo neste caso, informar a data e horário de reabertura dos trabalhos.

7 - DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1. O julgamento da habilitação e das propostas de preços, bem como a classificação final, caberá à Comissão de Licitações.

7.2. Os licitantes cuja documentação não atender às exigências deste Edital serão inabilitados bem como serão desclassificadas as propostas de preços que não mantiverem conformidade com os requisitos do Edital, que apresentarem preço excessivo ou manifestamente inexequível.

7.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem a documentação constante da **letra “i”, do subitem 4.1** deste edital, poderão sanar eventual restrição quanto à comprovação da regularidade fiscal após o julgamento das propostas de preços, sendo concedido o prazo de até cinco dias úteis, improrrogáveis, a partir da notificação.

7.2.2. Para fins de julgamento das propostas de preços, serão desclassificadas as propostas:

7.2.2.1 com preço global excessivo, assim consideradas aquelas com valor global acima de R\$ 291.290,11 (duzentos e noventa e um mil, duzentos e noventa reais e onze centavos), ou **com preço por item acima do previsto no Orçamento, anexo a este Edital;**

7.2.2.2 com preço inexequível, assim consideradas aquelas que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, cujo valor seja inferior a 70% do menor dos seguintes valores:

a) R\$ 291.290,11 (duzentos e noventa e um mil, duzentos e noventa reais e onze centavos), ou;

b) média aritmética das propostas com valor superior a R\$ 145.645,06 (cento e quarenta e cinco mil seiscentos e quarenta e cinco reais e seis centavos);

7.3 - Na análise das propostas de preços, a Comissão verificará a ocorrência de eventual empate.

7.4 - Para fins de julgamento das propostas de preços, será considerado empate:

7.4.1 - Nas situações em que duas ou mais propostas de microempresas e empresas de pequeno porte, apresentarem o mesmo valor ou duas ou mais propostas de licitantes não enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem o mesmo valor;

7.4.2 - Nas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte (que apresentarem a documentação constante da **letra “i”, do subitem 4.1** deste edital) sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada não enquadrada como microempresas e empresas de pequeno porte.

7.4.2.1 - no caso de valores iguais nas propostas de microempresas e empresas de pequeno que estejam enquadradas na situação prevista neste **subitem 7.4.2**, a primeira a apresentar oferta será decidida por sorteio a ser realizado pela Comissão de Licitações.

7.5 - No caso de empate, será adotado o seguinte procedimento:

7.5.1 - Para as situações previstas no **subitem 7.4.1** deste edital, a classificação será decidida por sorteio, em ato público, para o qual os licitantes interessados serão convocados, sendo que a forma como se procederá ao sorteio, será definida pela Comissão, ressalvado o disposto no art. 3º, § 2º da Lei nº 8666/93.

7.5.2 - Para as situações previstas no **subitem 7.4.2** deste edital, será oportunizado à microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de até 24 horas a partir da notificação, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

7.5.2.1 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do **subitem 7.5.2** acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do **subitem 7.4.2**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.5.2.2 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos neste subitem, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.6. Havendo empate no preço global entre duas ou mais propostas, a classificação será decidida por sorteio, em ato público, para o qual os licitantes interessados serão convocados, sendo que a forma como se procederá o sorteio, será definida pela Comissão, ressalvado o disposto no art. 3º, § 2º, inciso IV, da Lei nº 8666/93.

7.7. É facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência na forma da lei, a fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

7.8. O objeto desta licitação será adjudicado ao licitante que, satisfeitas as condições do edital, apresentar o menor preço global, sendo desconsiderados eventuais equívocos de cálculo das planilhas, prevalecendo o valor global.

7.9. No caso do adjudicatário decair do direito de executar o objeto licitado, a Prefeitura Municipal poderá revogar esta licitação, ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratar, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.10. O resultado do julgamento da habilitação e das propostas de preços será publicado na Imprensa Oficial do Município – Diário Oficial dos Municípios www.diariomunicipal.sc.gov.br.

8 - DAS SANÇÕES

8.1. O não cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.1.1. Será aplicada multa de 0,2 % (dois centésimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia, no caso de atraso injustificado por parte do CONTRATADO no cumprimento dos prazos de início de execução dos serviços ou da conclusão final da obra ou, ainda, para a solução de vícios ou imperfeições constatadas na obra, até o limite de 20%.

8.1.2. será aplicado multa de 20% sobre o valor contratual no caso de recusa da assinatura do Contrato, quando regularmente convocado.

8.1.3. Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no **subitem 8.1.1** supra.

8.2. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez)

dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJÁ**, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

8.2.1. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente acrescido dos acréscimos previstos no Código Tributário Municipal.

8.3. No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a PREFEITURA poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

8.4. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

8.5. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à PREFEITURA, decorrentes das infrações cometidas.

9 - DO CONTRATO

9.1. O vencedor da licitação será convocado em até 05 (cinco) dias após a homologação da licitação para, no prazo máximo de 5 dias, assinar o contrato, conforme minuta do Anexo VI deste edital.

9.1.1 A Ordem de Serviço será emitida em até 5 dias após a publicação do contrato.

9.1.2 Como condição para assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá:

a) apresentar garantia de 5% do valor contratual, visando assegurar o seu adimplemento integral, em favor do Município de Maracajá, numa das seguintes modalidades: seguro-garantia; fiança bancária; em dinheiro, comprovado mediante apresentação de depósito bancário na Agência nº 5326-0, c/c nº 7600-7 no BANCO DO BRASIL S.A, agência de Maracajá; ou em títulos da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, quais sejam: SELIC/BACEN – Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, CETIP – Câmara de Custódia e Liquidação e CBLC/BOVESPA – Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) apresentar garantia adicional da diferença, no caso da proposta vencedora estar com valor inferior a 80% do valor de que trata o **subitem 7.2.2.2** deste edital, conforme art. 48, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

c) obter o visto do CREA/SC, no caso do vencedor da licitação não possuir o registro neste Conselho;

d) reapresentar os comprovantes de regularidade fiscal perante a Seguridade Social (INSS) e para com o FGTS, caso os apresentados na documentação de habilitação encontrem-se vencidos;

9.1.2.1 A garantia será devolvida ao final do contrato, caso cumpridas todas as obrigações.

9.2. Não será admitida a subcontratação parcial do objeto desta licitação.

9.3. O contratado será obrigado a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, materiais e equipamentos que não estiverem em conformidade com as especificações constantes do contrato ou, ainda, que estiverem com defeitos ou imperfeições.

9.3.1. Na hipótese do contratado não efetivar a substituição dos serviços, materiais e equipamentos, este fato constituir-se-á em motivo para expedir a declaração de inidoneidade do licitante para participar de licitações, conforme **item 8.1, “d”**.

9.4. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

9.5. Os serviços deverão ser prestados no local definido para execução de cada obra, conforme consta do projeto.

9.6. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária, do exercício de 2015:

07.01 – Departamento de Obras, Habitação e Serviços Urbanos

1.017 – Pavimentação de Vias Públicas

4.4.90.00.00.00.00.00.0020 (103)

4.4.90.00.00.00.00.00.0080 (105)

9.7. Os pagamentos serão realizados através de Ordem de Pagto ou On Line, após o término do período correspondente a execução dos serviços, de acordo com o cronograma físico-financeiro, ficando a sua liberação condicionada a efetiva execução das respectivas etapas da obra, e ainda a liberação de recursos do Contrato de repasse nº 805507/2014/Ministério das Cidades/Caixa.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la por ilegalidade.

10.2. Em relação às decisões proferidas pela Comissão de Licitações, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação ou publicação do ato na Imprensa Oficial do Município www.diariomunicipal.sc.gov.br.

10.2.1. Os recursos interpostos serão processados nos termos do Capítulo V, da Lei Nº 8.666/93, devendo ser encaminhados diretamente ao Prefeito Municipal, protocolado pelo interessado no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Maracajá.

10.3. Os interessados em participar desta licitação, deverão retirar cópia completa deste Edital, no site www.maracaja.sc.gov.br e/ou no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Maracajá, sito a Avenida Getúlio Vargas, 530, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:30 as 12:00 horas e das 13:30 as 17:30 horas.

10.4. Informações e/ou esclarecimentos acerca desta licitação poderão ser solicitadas até dois dias úteis antes da data limite para entrega dos envelopes, mediante correspondência (protocolada ou remetida para o fax nº (48 – 3523-1111) dirigida ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Maracajá, ou através do e-mail licitação@maracaja.sc.gov.br de segunda a sexta-feira, no horário das 08:30 as 12:00 horas e das 13:30 as 17:30 horas.

Maracajá, 20 de julho de 2015.

WAGNER DA ROSA
Prefeito Municipal

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

Processo Licitatório nº 43/2015 – Tomada de Preços

A empresa inscrita no CNPJ nº por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF Nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

.....
Local e data.

.....
(identificação e assinatura do representante legal)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO

Processo Licitatório nº 43/2015 – Tomada de Preços

A empresa inscrita no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF Nº, DECLARA, sob as penas da lei,
que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo
licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local), de de 2015.

.....
Nome completo e assinatura do declarante
CPF e RG

ANEXO III

DEMONSTRATIVO DA CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Processo Licitatório nº 43/2015 – Tomada de Preços

EMPRESA:.....

DATA BASE DOS DADOS:.....

Índices Financeiros:

Índice de Liquidez Geral – ILG

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}}$$

ILG =

Índice de Liquidez Corrente – ILC

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}$$

ILC =

Onde:

AC = ATIVO CIRCULANTE
RLP = REALIZÁVEL EM LONGO PRAZO
PC = PASSIVO CIRCULANTE
ELP = EXIGÍVEL EM LONGO PRAZO

Local e data.

Assinatura e identificação do responsável legal

ANEXO IV

PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

Processo Licitatório nº 43/2015 – Tomada de Preços

Objeto: Contratação de empresa para execução das obras de pavimentação com lajotas, drenagem pluvial e sinalização da rua Antonio Machado no Município de Maracajá - SC, tudo de conformidade com os projetos, memorial descritivo, orçamento e cronograma físico financeiro anexo e Contrato de repasse nº 805507/2014/Ministério das Cidades/Caixa.

Prezados Senhores:

Nosso preço global para o fornecimento de material e execução das obras acima mencionada é de R\$(.....) e será executada inteiramente de acordo com o Projeto disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Maracajá.

DECLARAÇÕES

1. Declaramos que o preço global por nós ofertado será para executar a obra conforme todas as exigências do Projeto disponibilizado e descrito no **item 1** do Edital.
2. Declaramos que entregaremos a obra dentro do prazo máximo de ... (.....) meses, conforme estipulado em edital.
3. Declaramos que estamos de acordo com os itens referentes ao cronograma físico financeiro, prazos, medições e pagamentos parciais.
4. Declaramos que o preço unitário e o preço global da proposta compreendem todas as despesas relativas à completa execução dos serviços projetados e especificados, incluso o fornecimento de todo o material e mão-de-obra necessários, encargos sociais, equipamentos, ferramentas, assistência técnica, administração, benefícios e licenças inerentes.
5. Declaramos que o prazo de validade para a nossa proposta é de (.....) dias.
6. Declaramos que o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) utilizado é de _____% (_____) por cento.
7. Declaramos que o prazo de garantia é de 05 (cinco) anos para os serviços contratados que deverá correr a partir da data do RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, pelo Departamento de Obras da Prefeitura.

À elevada consideração de V. S.as.

Responsável pela Empresa

ANEXO V

CRENCIAMENTO ESPECÍFICO

Processo Licitatório nº 43/2015 – Tomada de Preços

Pelo presente, a empresa....., situada no(a)....., CNPJ nº....., por seu (diretor ou sócio com poderes de gerência), outorga ao Sr., RG nº, amplos poderes para representá-la junto à Prefeitura Municipal de Maracajá, na Processo Licitatório nº 43/2015 – Tomada de Preços, inclusive poderes para interpor ou desistir de recursos, receber intimações, enfim, praticar todos os atos que julgar necessário ao citado processo, podendo o credenciado receber intimações no seguinte endereço:(Rua, número, complementos, bairro, cidade, unidade da federação, CEP).

(Local e Data)

(Nome e assinatura do subscritor, devidamente identificado)

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO DE OBRAS

Processo Licitatório nº 43/2015 – Tomada de Preços

Termo de Contrato nº/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJÁ, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 82.915.026/0001-24, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 530, no centro do município de Maracajá/SC, neste ato representado pelo Sr. WAGNER DA ROSA, Prefeito Municipal.

CONTRATADO:, estabelecida na Rua, inscrita no CNPJ sob o nº, representada neste ato pelo Sr., CPF.....

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato vincula-se ao Processo Licitatório nº 43/2015 – Tomada de Preços e à proposta da Contratada, sujeitando-se o CONTRATANTE e o CONTRATADO à Lei nº 8.666/93 e subsidiariamente ao Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O Contrato será executado pelo regime de empreitada global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para execução das obras de pavimentação com lajotas, drenagem pluvial e sinalização da rua Antonio Machado no Município de Maracajá - SC, tudo de conformidade com os projetos, memorial descritivo, orçamento e cronograma físico financeiro anexo e Contrato de repasse nº 805507/2014/Ministério das Cidades/Caixa.

Parágrafo único - Cabe ao CONTRATADO providenciar o local para a instalação do canteiro da obra, arcando com todos os custos, inclusive eventuais licenças, não havendo objeção que seja no próprio terreno onde será executada a obra, desde que haja compatibilidade com o cronograma físico e espaço.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta da dotação orçamentária, do exercício de 2015:

07.01 – Departamento de Obras, Habitação e Serviços Urbanos

1.017 – Pavimentação de Vias Públicas

4.4.90.00.00.00.00.00.0020 (103)

4.4.90.00.00.00.00.00.0020 (105)

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO

Pelos serviços descritos na **Cláusula Terceira** deste Contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor total de R\$ (.....), em parcelas mensais de acordo com o cronograma físico-financeiro, observado o disposto na **Cláusula Nona** deste Contrato.

Parágrafo 1º O valor previsto nesta cláusula contempla a execução total da obra de acordo com os projetos em anexo, independente dos quantitativos unitários constantes da planilha de custos da proposta, e somente poderá ser revisto em caso de reajuste, conforme previsto na **Cláusula Sexta** ou alteração contratual nas hipóteses previstas na **Cláusula Décima Nona**.

§ 2º O CONTRATADO apresentou garantia no valor de R\$, através de, visando assegurar o adimplemento integral da avença, sendo que a mesma será devolvida ao final do contrato, devidamente corrigida pelo rendimento da caderneta de poupança em caso de caução em dinheiro, caso cumprida todas as obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Os preços dos serviços objeto deste são irrevogáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução dos serviços será de 04 meses, conforme cronograma físico-financeiro, a contar da data de entrega da Ordem de Serviço.

Parágrafo único. Este contrato terá vigência de 05 meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

A garantia legal para os serviços objeto do presente contrato é de 5 anos, contados a partir do recebimento definitivo da obra pelo CONTRATANTE.

Parágrafo único. Durante o período de garantia o CONTRATADO se obriga a reparar, refazer ou substituir os serviços ou equipamentos que se apresentarem com vício de qualidade ou defeito, fornecendo a mão-de-obra e todos os materiais, peças, componentes e insumos eventualmente utilizados, sem qualquer custo adicional aos valores contratados.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados através de Ordem de Pagto ou On Line, após o término do período correspondente a execução dos serviços, de acordo com o cronograma físico-financeiro, ficando a sua liberação condicionada a efetiva execução das respectivas etapas da obra, e ainda a liberação de recursos do Contrato de repasse nº 805507/2014/Ministério das Cidades/Caixa.

Parágrafo 1º Fica o CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.

Parágrafo 2º O pagamento poderá ser susado pelo CONTRATANTE, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula deste Contrato.

Parágrafo 3º No pagamento será efetuado a retenção na fonte dos tributos devidos na forma da legislação, em especial o INSS e ISS.

Parágrafo 4º O pagamento somente será realizado mediante apresentação da cópia de recolhimento dos seguintes pagamentos do mês anterior, relativos ao pessoal empregado na obra:

I – Guia de recolhimento do FGTS;

II – Guia de recolhimento do ISS; e

III – Folha de pagamento do pessoal.

Parágrafo 5º A nota fiscal deverá ser emitida após o CONTRATANTE apurar a medição da efetiva realização dos serviços, com no mínimo 5 dias de antecedência em relação ao seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Havendo atraso nos pagamentos, causado pela Prefeitura Municipal e tendo o Contratado, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia em que a Prefeitura cumprir as suas obrigações para liberação dos recursos do Governo do Estado, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

Após a execução, o objeto será recebido:

I – provisoriamente, em até 15 dias da comunicação escrita do CONTRATADO, por ocasião da execução final, após a fiscalização constatar a execução dos serviços em conformidade com os Projetos, especificações e normas contidas no presente contrato.

II – definitivamente, em até 90 dias, após execução final e emissão de laudo de avaliação e inspeção favoráveis, elaborados pela fiscalização do CONTRATANTE.

Parágrafo único. Por execução final entende-se a conclusão da obra, com todas as instalações e equipamentos em pleno funcionamento, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

I - modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

II - rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei 8.666/93;

III - fiscalizar-lhe a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

V - Suspender a execução da obra em caso de irregularidades na execução até a sua regularização, sem quaisquer custos;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato estará o CONTRATADO sujeito às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa:

a) de 0,2% sobre o valor do Contrato, por dia, no caso de atraso injustificado por parte do CONTRATADO no cumprimento dos prazos de início de execução dos serviços ou da conclusão

final da obra ou, ainda, para a solução de vícios ou imperfeições constatadas na obra, até o limite de 20%.

b) de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias;

c) de até 20% sobre o valor contratual, no caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente Contrato, ressalvado o disposto nas **letras a e b** desta cláusula.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal Maracajá o período de até 02 (dois) anos consecutivos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO:

I - manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação, durante toda a execução do Contrato;

II - dar fiel execução ao objeto do Contrato, bem como, providenciar às suas expensas e a contento do CONTRATANTE, todas as substituições e correções que se fizerem necessárias;

III - executar o objeto diretamente, salvo quando admitida a subcontratação, devendo, neste caso, emitir as ART's, também vinculadas ao responsável técnico do subcontratado;

IV - executar a obra observando rigorosamente os prazos, projetos, detalhes, normas vigentes, especificações e técnicas citadas bem como as normas da ABNT, Código de Obra, Uso do Solo e demais normas e regulamentos oficiais atinentes a cada um dos projetos, efetuando os respectivos controles tecnológicos. Para todos os serviços a ausência de legislação específica enseja a observação das normas internacionais, citadas no Edital ou não;

V - assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto, fornecendo materiais e equipamentos de acordo com as especificações e na ausência de citação da marca e/ou modelo/fabricante na proposta, prevalecerá àquelas indicadas nos projetos;

VI – oferecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, o endereço e contato dos fornecedores de materiais, equipamentos e serviços, para eventuais averiguações;

VII - adotar providências imediatas após a assinatura do contrato, para a emissão das ART's de execução, arcando com todos os custos;

VIII - iniciar os serviços, em até 10 (dez) dias corridos a contar da entrega da Ordem de Serviços;

IX - instalar por sua conta e manter o canteiro de obras de acordo com as normas. A guarda e a manutenção do canteiro de obras será de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO;

X - estabelecer para toda equipe de trabalho que todo material retirado da obra é de propriedade do CONTRATANTE, devendo o CONTRATADO subtrair por sua conta, apenas o que lhe for dado como entulho;

XI - manter sob sua responsabilidade todo o pessoal necessário à execução dos serviços objeto da proposta, arcando com os respectivos tributos e encargos sociais, além das despesas trabalhistas;

XII – fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamentos dos empregados, guia do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais;

XIII - assumir responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por negligência, imprudência ou imperícia técnica sua ou de seus empregados ou, ainda, dos subcontratados, mesmo em áreas do CONTRATANTE que não constem do objeto do presente Edital.

XIV - manter permanentemente nos horários de serviço o pessoal técnico para o gerenciamento da obra que se responsabilizará diretamente pelos trabalhos, conforme informado na fase de habilitação, sendo admissível a substituição destes profissionais, desde que possuam qualificação igual ou superior e desde que aceita pelo CONTRATANTE;

XV - implantar, organizar, manter e controlar o Diário de Obras, onde serão lançados diariamente, todos os atos e fatos incidentes, especialmente data de início e término de cada etapa de serviço, e a mão de obra empregada, por especialidade (inclusive quantitativo) e será submetido à vistoria diária da fiscalização do CONTRATANTE que anotará as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. O Diário de Obras será emitido em 02 vias, também constituindo-se meio de comunicação oficial entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO;

XVI - substituir os seus empregados que não atenderem satisfatoriamente a execução do objeto. Feita a solicitação formal, o CONTRATADO terá que adotar a providência no máximo em quarenta e oito horas após o recebimento da comunicação;

XVII - exibir placa(s) em local visível, contendo as informações legais;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I - realizar o pagamento na forma estipulada neste Contrato;

II - acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

III - notificar o CONTRATADO por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços.

IV - fornecer dados adicionais solicitados e disponíveis para a realização dos trabalhos;

V - adotar as providências e coordenar as reuniões, bem como, destinar e disponibilizar local para a realização das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO UNILATERAL

Rescindido o Contrato na forma do art. 79, I, da Lei 8666/93, é facultado ao CONTRATANTE:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/93;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação parcial do objeto desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações deste contrato serão processadas nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. A alteração do contrato por acréscimo ou supressão de quantidades em face de alteração de projetos ou de especificações será realizada a partir dos valores constantes da planilha apresentada na proposta, sempre observando os preços de mercado no momento da celebração do termo aditivo ou, na falta destes, os valores constantes das tabelas do SINAPI.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS REPRESENTANTES DAS PARTES

O representante do CONTRATANTE, para os fins deste Contrato, é o servidor designado para fiscalizar e acompanhar a obra, cabendo ao CONTRATADO indicar preposto dentre aqueles apresentados na fase de habilitação, para representá-lo no local da execução dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Araranguá, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais, pertinentes à execução presente Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Maracajá - SC, .. de de 2015.

WAGNER DA ROSA
Prefeito Municipal

CONTRATADA